

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 10/03/2022

1 Às quinze horas do dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Camara de
2 Vereadores de São João Batista as pessoas que subscreveram a presente ata como membros
3 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João Batista. Iniciou-se a sessão com a
4 Presidente do Conselho e Diretora da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Sra. Fernanda
5 Brasil Duarte, apresentando e colocando em discussão os seguintes temas: (1) Ofício da JJC
6 Loteamentos e Incorporações SPE Ltda – Proposta de Compensação de Supressão de
7 Vegetação em área fora dos limites municipais; (2) Ofício nº 025/2022/FUMAB/SJB da
8 Fundação Municipal de Meio Ambiente – Deliberação acerca de reformas com ampliação em
9 áreas rurais consolidadas com mudança de finalidade; (3) Ofício nº 026/2022/FUMAB/SJB da
10 Fundação Municipal de Meio Ambiente – Deliberação acerca de pedidos de construção em
11 área rural consolidada com base na definição legal de população tradicional conforme Decreto
12 Nacional nº 6.040/2007; e, (4) a alteração do Código Estadual de Meio Ambiente. Referente
13 ao primeiro tema, o requerente alega a dificuldade de encontrar área no município para
14 compensação vinculado ao empreendimento de loteamento, bem como os valores
15 exorbitantes, todavia, a FUMAB se manifestou em entender da necessidade de que tal área
16 fosse nos limites municipais, assim, foi apresentada a Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2008,
17 qual em seu artigo 17 apresenta a compensação por supressão de vegetação não tem
18 obrigatoriedade de ser no município de origem, e entendo que se esta estiver dentro da
19 Microbacia há sim ganho ambiental, conforme explanou a conselheira Joana (bióloga) já que
20 não possuímos unidades de conservação par que fosse revertida para uma compensação
21 indireta (em valores) para manutenção dessas áreas, sendo que o COMDEMA não vê
22 problemas na compensação fora do município, desde que seja na Microbacia do Rio Tijucas
23 e Alto Braço. A segunda pauta foi referente ao Ofício nº 025/2022 encaminhado pela FUMAB
24 qual solicitou manifestação do COMDEMA sobre o entendimento voltado à pedidos de
25 ampliação de construções situadas em apps rurais, contudo consolidadas, e que alteram a
26 finalidade da obra, aonde houve grande manifestação por parte de todos os membros em não
27 aceitar mudança de finalidade dessas edificações, porém, entendendo que a ampliação para
28 um segundo pavimento, mantendo no máximo a mesma área já edificada não implicaria em
29 qualquer dano ambiental, mais que uma ocupação maior pode sim a trazer alguns impactos
30 de uso ao entorno do local, conforme explicação do Sr. Luiz Felipe (arquiteto), como por
31 exemplo uma maior densidade populacional. A terceira pauta, qual também trata-se de Ofício
32 da FUMAB, nº 026/2022, solicita manifestação acerca de solicitações de novas edificações
33 em áreas de apps rurais consolidadas, com a argumentação de população tradicional
34 conforme preconiza a Lei 12.651/2012, em seu artigo 9º qual permite o acesso as áreas de
35 app para atividades de baixo impacto e em seu artigo 3º, inciso X, onde os requerentes
36 apresentam um histórico familiar de ocupação das áreas objetos, mais que em consulta à
37 outros órgãos ambientais municipais, os mesmos apresentaram como base para definição de
38 População Tradicional a definição apresentada no Decreto Federal nº 6.040/2007, e
39 apresentada a mesma, o COMSEMA entende que somente nos casos que atendem a lei supra
40 que poderá ser autorizada qualquer intervenção nessas áreas, principalmente na Localidade
41 da Vargem Pequena, deverá ter uma atenção especial com o intuito de prevenção a ocupação,
42 conforme apontado pelo Sr. Nilton (presidente da AMAVAP). Por fim, foi apresentada algumas
43 mudanças alterações do Código Estadual Florestal, através do sancionamento da Lei nº
44 18.350/2022, dentre eles a dispensa da Certidão do Uso do Solo nos processos de

**COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente do
Município de São João Batista - SC**

45 licenciamento ambiental, o Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC de maior parte
46 dos empreendimentos, bem como a compensação por supressão irregular de vegetação,
47 sendo estes principais pontos discutidos pelos membros, dos quais entenderam que para a
48 preservação ambiental e prevenção de futuros danos e impactos, a Fundação Municipal de
49 Meio Ambiente não deverá acatar tais alterações, já que no entendimento de todos, tais
50 alterações causam um retrocesso ambiental e a municipalidade tem por obrigação prezar por
51 um meio ambiente de qualidade. Após, foi aberta a palavra para os demais membros do
52 conselho, os quais fizeram apontamentos em relação a importância da atuação do conselho
53 em prol dos munícipes batistenses, a necessidade de maior preservação da Localidade da
54 Vargem Pequena, bem como a necessidade de fiscalização preventiva por parte da FUMAB
55 e a relevância de que todos os órgãos membros tenham a efetiva participação, principalmente
56 o SINCASJB - Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista, qual não é
57 atuante/participante no COMDEMA e é uma das principais atividades que geram impactos e
58 maior percentual de indústrias no município, entendendo que o Conselho deve notificar a
59 entidade sobre a ausência e falta de interesse, cogitando a troca da entidade por outra que
60 tenha real interesse em participar e colaborar. Nada mais tendo a tratar, fora encerrada a
61 reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Fernanda Brasil Duarte,
62 presidente e membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Fernanda Brasil Duarte

Representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB



Daniela Schlemper

Representante da Coordenadoria de Planejamento



Luiz Felipe Reis Vargas

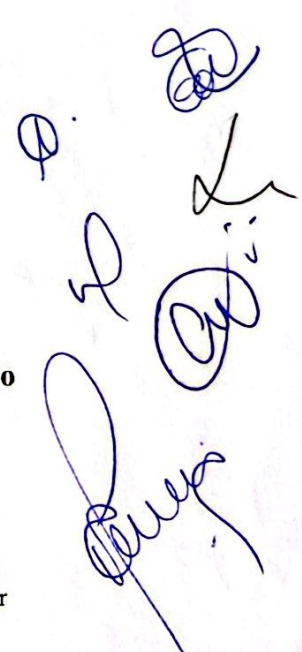
Representante da Secretaria de Infraestrutura



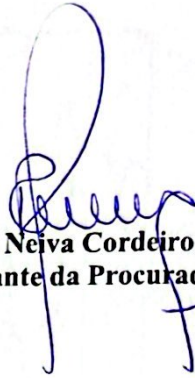
Jean Kayser

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

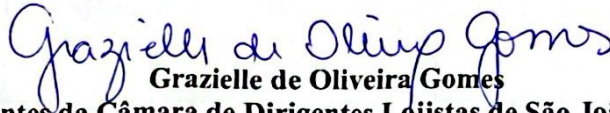
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUMAB
Praça Dep. Water Vicente Gomes, n. 89, CEP 88240-000
Bairro Centro – São João Batista/SC - desenvolvimento@sjbatista.sc.gov.br



**COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente do
Município de São João Batista - SC**



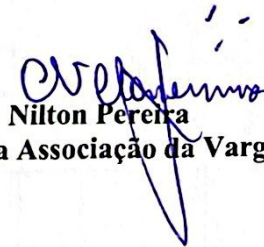
**Neiva Cordeiro
Representante da Procuradoria Geral**



**Grazielle de Oliveira Gomes
Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de São João Batista - SC**



**Joana Zunino
Representantes do Grupo Escoteiro São João Batista 098-GE**


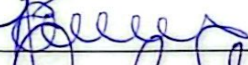
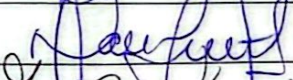
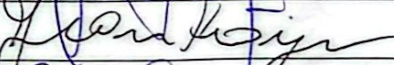
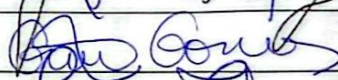




**Nilton Pereira
Representantes da Associação da Vargem Pequena**



LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da 1ª reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em **10 de Março de 2022**, às **15:00 horas**, na **Câmara de Vereadores de São João Batista**, localizada na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC.

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
1	Fernando Brasil Duarte	FUMAB	
2	Neive Godinho	Procuradoria Geral	
3	Daniela Schlemper	Prefeitura	
4	JEAN KAVSEN	SEL. DESENVOLVIMENTO	
5	Grazielle de Oliveira Gomes	CDH	
6	Isiane Luine	Escólios	
7	Leui Felipe Reis Vass	Infraestrutura	
8			
9			
10			

REQUERIMENTO

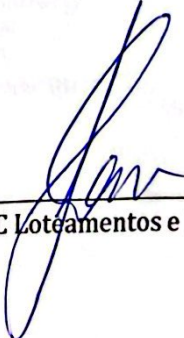
Ao
Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João Batista

JJC LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **37.144.338/0001-27**, situado à Rua José Antônio da Silva, nº 140, Casa, bairro Centro, CEP 88.240-000, no município de São João Batista/SC, vem por meio deste, **REQUERER** ao Conselho que permita que a área de compensação ambiental na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, possa ser em imóvel localizado na mesma bacia hidrográfica, tal como preceitua o §1º, Art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), mesmo que fora do município de São João Batista, em virtude da dificuldade em se encontrar áreas disponíveis para essa finalidade com valor compatível na cidade, o que tem tornado inviável economicamente a aquisição dessas áreas.

O empreendimento em questão, demandará de uma área de aproximadamente 3,4 hectares, de compensação ambiental para poder suprimir a vegetação necessária para a implantação do empreendimento de loteamento denominado **LOTEAMENTO JJC**, a ser instalado na Rua Mário Cypriani, s/nº, bairro Ribanceira do Sul, no município de São João Batista/SC.

Assim sendo, ficamos no aguardo da referida manifestação.

São João Batista, 04 de março de 2022.



JJC Loteamentos e Incorporações SPE LTDA

OFÍCIO Nº 025/2022/FUMAB/SJB

São João Batista, 08 de março de 2022.

Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João Batista
CONDEMA

Assunto: Deliberação acerca de reformas com ampliações em áreas consolidadas com mudança de finalidade

Senhores,

Em face à alta demanda de pedidos sobre reformas com ampliações de imóveis que ocupam faixa de preservação permanente em áreas rurais consolidadas (área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio), pede-se orientação acerca da possibilidade de aprovação de intervenções que incluem ampliação dessas edificações, visto que em muitos casos há o desvio de finalidade da construção original, na qual o requerente deseja aprimorar imóveis para lazer (sítios). Tem-se respeitado o preconizado na legislação sobre manutenção das benfeitorias, inclusive o deliberado pelo conselho sobre a possibilidade de reforma pela troca de materiais (Ata da reunião de 24/03/2021), entretanto, naquela época não havia demanda para ampliações horizontais e verticais como hoje. Por esse motivo, encaminhamos esse ofício para que o conselho possa deliberar e nortear nossas atividades na FUMAB.

Respeitosamente,

Ana Paula C. Clauberg
Eng. Ambiental
Matricula nº 01
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Guilherme H. R. I. da Cunha
Eng. Civil
Matricula nº 04
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 026/2022/FUMAB/SJB

São João Batista, 08 de março de 2022.


Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João Batista
CONDEMA

Assunto: Deliberação acerca de pedidos de construção em área rural consolidada com base na definição legal de população tradicional

Senhores,

Em face à alta demanda de pedidos sobre construções em zona rural em proximidade a cursos d'água, dentro da faixa de preservação permanente, o corpo técnico solicita consulta e deliberação acerca dos fatos a seguir. Os recentes pedidos baseiam-se na conceituação legal "população tradicional" e a possibilidade de autorizar atividades de baixo impacto para as mesmas: "construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores". Os requerentes têm demonstrado, em geral, filiação de posse das áreas, nas quais há o debate de que avós e/ou bisavós outrora ocuparam a terra com uso agrossilvipastoril e por esse motivo são eles detentores do direito de utilizar os imóveis como descendentes (portanto, pertencentes a família tradicional). Os pedidos, em sua maioria, objetivam a construção de casas de lazer de ocupação sazonal, mas também há em alguns casos intenção de moradia nas construções almejadas.

Em consulta ao grupo oficial do Whats App que contém analistas e técnicos da área ambiental do Estado, obteve-se conhecimento de que essa situação é corriqueira e de entendimento equívoco. Conforme as conversas ilustradas a seguir, os profissionais da área não concordam com a utilização do termo de população tradicional para descendentes de posse (herdeiros). De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando

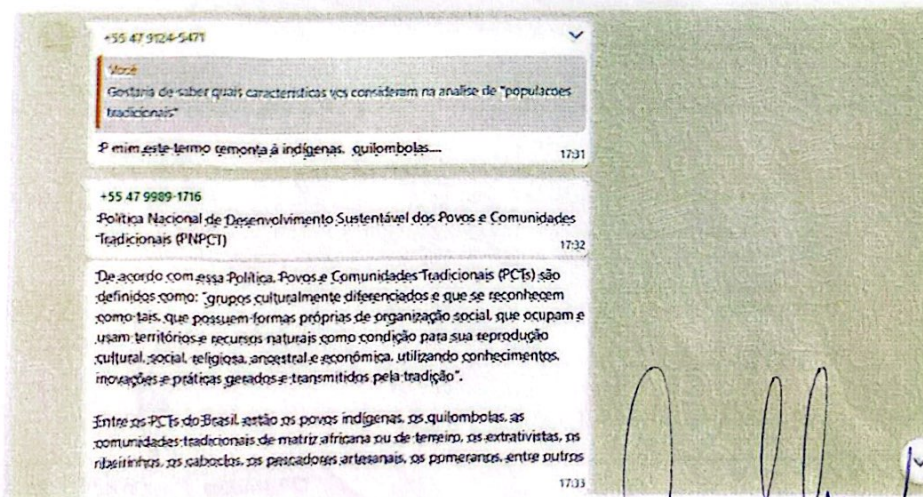
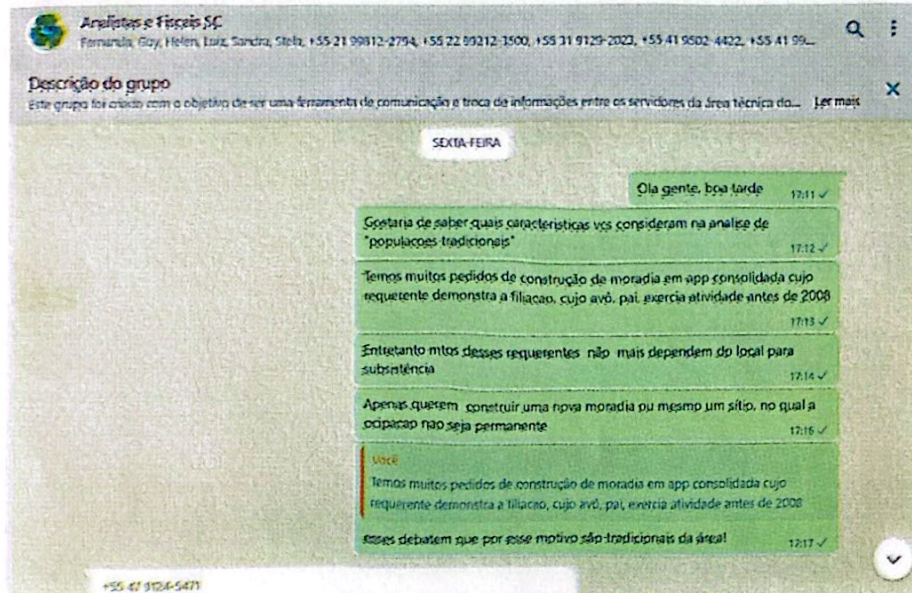

Ana Paula C. Clauberg
Eng. Ambiental
Matrícula nº 01
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE



Guilherme H. R. I. da Cunha
Eng. Civil
Matrícula nº 04
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE

conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3o, § 1o).

Por esse motivo, encaminhamos esse ofício para que o conselho possa deliberar e nortear nossas atividades na FUMAB.

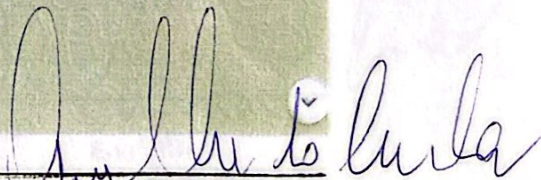
Respeitosamente,

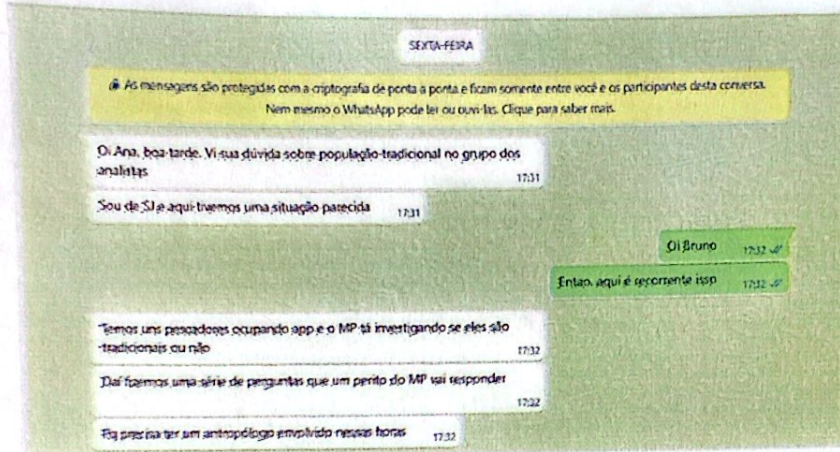



Ana Paula C. Clauberg
Eng. Ambiental
Matrícula nº 01

FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Avenida Egidio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro – CEP 88.240-000 – São João Batista/SC
Fone: (48) 98413-3081 | e-mail: meioambiente@sjbatista.sc.gov.br
www.sjbatista.sc.gov.br


Guilherme H. R. I. da Cunha
Eng. Civil
Matrícula nº 04
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE



Ana Paula C. Clauberg
Eng^o. Ambiental
Matricula nº 01
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Guyllherme H. R. I. da Cunha
Eng^o. Civil
Matricula nº 04
FUNDAÇÃO MUN. DE MEIO AMBIENTE